



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 5/25

Luxemburgo, 16 de janeiro de 2025

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-277/23 | Ministarstvo financija (Bolsa Erasmus+)

Bolsa Erasmus +: o montante pago a um estudante não deve ser tido em conta no cálculo do imposto sobre o rendimento do progenitor que tem esse estudante a cargo

Um estudante croata beneficiou de um apoio à mobilidade para fins de aprendizagem no âmbito do programa Erasmus + durante o seu período de estudos numa universidade na Finlândia. A Autoridade Tributária croata informou a sua mãe de que o acréscimo da dedução pessoal de base por filho a cargo, do qual havia sempre beneficiado, tinha sido suprimido para o ano em causa. Com efeito, o limiar previsto pela legislação croata tinha sido ultrapassado porque o filho da recorrente tinha beneficiado de um apoio à mobilidade no âmbito do programa Erasmus +.

O Tribunal Constitucional croata, chamado a conhecer do litígio, tem dúvidas sobre a compatibilidade da legislação fiscal nacional em causa com o direito da União. **O Tribunal de Justiça responde negativamente a esta questão.**

O Tribunal de Justiça observa, antes de mais, que, quando um Estado-Membro participa no programa Erasmus +, deve assegurar-se de que as modalidades de concessão e de tributação das subvenções destinadas a facilitar a mobilidade dos beneficiários deste programa não criam uma restrição injustificada ao direito de livre circulação e de permanência no território dos Estados-Membros.

No caso em apreço, à data dos factos, o apoio à mobilidade não estava sujeito, enquanto tal, a tributação na Croácia. No entanto, foi tido em conta para efeitos do cálculo do imposto sobre o rendimento da mãe, o que a prejudicou.

A tomada em consideração do apoio à mobilidade concedido a um filho a cargo para efeitos da determinação do montante da dedução de base a que um contribuinte progenitor tem direito por esse filho, com a consequente **perda do direito ao acréscimo dessa dedução no cálculo do imposto sobre o rendimento, constitui uma restrição ao direito de livre circulação e de permanência.**

Atendendo a estas circunstâncias, e à luz nomeadamente das relações económicas que unem o filho ao seu progenitor, o Tribunal de Justiça considera que **tanto o filho a cargo, que exerceu o seu direito à livre circulação, como o seu contribuinte progenitor, que foi diretamente prejudicado pelos efeitos desta restrição, podem, nessas circunstâncias, invocar os efeitos de tal restrição.**

Por último, o Tribunal de Justiça recorda que uma restrição ao direito de livre circulação e de permanência só pode ser justificada face ao Direito da União se se basear em considerações objetivas de interesse geral, alheias à nacionalidade das pessoas em causa. Além disso, deve ser proporcional ao objetivo legitimamente prosseguido pelo direito nacional. Nomeadamente, a restrição deve ser adequada para garantir a realização desse objetivo. No que se refere especificamente ao respeito pelo princípio da proporcionalidade, o Tribunal de Justiça salienta que os apoios financeiros no âmbito do programa Erasmus + devem contribuir para cobrir os custos adicionais que não existiriam se não tivesse havido mobilidade. Consequentemente, estes apoios não implicam nem uma redução das

despesas suportadas pelos contribuintes progenitores no âmbito da sua obrigação de prestar alimentos aos filhos a cargo, nem um aumento da capacidade contributiva desses pais em termos fiscais. O regime tributário desses apoios é suscetível de gerar encargos fiscais mais onerosos para estes contribuintes progenitores, sem que os recursos de que dispõem para fazer face a esses encargos tenham aumentado. Por conseguinte, o Tribunal de Justiça considera que a legislação nacional em causa é inclusivamente suscetível de produzir efeitos contrários.

NOTA: O reenvio prejudicial permite que os órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes tenha sido submetido, interroguem o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do Direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não decide o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula, do mesmo modo, os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!

